

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL



REGULAMENTO

DE

FREQUENCIA, AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO

Estante:	.....
Prateleira:	.....
Número:	05471

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA - ESEL

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

REGULAMENTO DE FREQUENCIA, AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Artº 1º  
(Calendário Escolar)

1. Os planos de estudo dos diversos cursos de formação inicial de professores na ESEL são organizados de acordo com o regime de disciplinas semestrais, podendo estas ser formadas de mais do que um módulo.

2. Cada semestre terá a duração mínima de 15 semanas efectivas de actividades lectivas.

Artº 2º  
(Assiduidade e Frequência)

1. A assistência às aulas é obrigatória, considerando-se para todos os efeitos sem frequência num dado módulo o aluno cujo número de faltas às diversas aulas desse módulo seja superior a 1/5 do número total de horas de actividades previstas.

2. Exceptuam-se do preceituado no número anterior os estudantes-trabalhadores que estão sujeitos a um regime de frequência previsto na Lei.

3. A frequência da prática pedagógica é obrigatória para todos os alunos.

4. Cada tempo lectivo tem a duração de 50 minutos; Cada tempo lectivo e meio tem a duração de 75 minutos.

5. A contagem de faltas é feita proporcionalmente à duração temporal das actividades.

6. Não são abrangidos pela obrigatoriedade de frequência os alunos que tenham já tido frequência anterior dessa disciplina ou módulo.

7. A prática pedagógica não é abrangida pela disposição referida no número anterior.

8. Os alunos que, por motivos fundamentados, nomeadamente doença, ultrapassem o limite de faltas, poderão requerer ao Presidente da Comissão Instaladora a manutenção do regime de frequência.

9. Desde que haja incompatibilidade, total ou parcial, entre os horários das disciplinas ou módulos que o aluno tenha em atraso e o horário das do ano em que se encontra matriculado, a assistência às primeiras não é obrigatória.

## CAPÍTULO II

### AValiação DA APRENDIZAGEM

#### Artº 3º

##### (Objecto e Formas de Avaliação)

1. Todos os módulos ou disciplinas que integram o curso são de frequência ou realização obrigatórias e objecto de avaliação podendo esta revestir as seguintes formas:

- avaliação contínua;
- avaliação periódica;
- exame final.

2. A forma de avaliação da aprendizagem é definida pelo(s) docente(s) responsável(is) por esse módulo ou disciplina, com a salvaguarda do estabelecido no regime geral aplicável ao estudante-trabalhador.

3. A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores.

4. Sempre que o processo de avaliação inclua a realização de exame final, tal decisão deverá ser comunicada pelo docente respectivo ao coordenador da Formação Inicial, até 15 de Dezembro e 15 de Maio, conforme se trate de disciplinas iniciadas nos semestres ímpares ou pares.

5. Só podem ser admitidos a exame final num ano lectivo numa disciplina os alunos que em relação à mesma:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo;
- b) Reunam as condições de frequência fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos.

9

# ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA - ESEL

## Artº 4º

### (Classificação do Progresso de Aprendizagem)

1. A classificação final do módulo ou disciplina será sempre individual.
2. Todas as classificações são expressas na escala de 0 a 20 valores exceptuando a Prática Pedagógica I, II, III e IV que terão uma classificação qualitativa.
3. Considera-se aprovado num módulo ou disciplina o aluno a quem for atribuída uma nota de classificação de progresso de aprendizagem não inferior a 10 valores.
4. Nas disciplinas compostas por mais de um módulo considera-se aprovado o aluno que obtenha uma nota de classificação final não inferior a 10 valores em cada um dos módulos.
5. A classificação final da disciplina composta por mais que um módulo será uma média ponderada, tendo em atenção o número de horas semanais atribuídas a cada módulo.

## Artº 5º

### (Épocas de Exame)

1. Em cada ano lectivo haverá as seguintes épocas:
  - época normal
  - época de recurso
  - época especial
2. Considera-se época normal a avaliação efectuada nos termos do artº 3º.
3. Têm acesso à época de recurso:
  - a) Os alunos que não tenham obtido aprovação na época normal;
  - b) Os alunos que, estando aprovados no módulo ou disciplina, desejem melhoria de classificação.
4. A época especial destina-se à realização de exames para efeitos de conclusão de curso, nas condições previstas na Lei.
5. A melhoria de nota só pode ser requerida uma vez em cada disciplina ou módulo.
6. Só pode ser requerida melhoria de nota na época de recurso correspondente, dentro do mesmo ano lectivo.

# ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA - ESEL

7. A época de recurso não poderão candidatar-se os alunos que tenham anulado a matrícula ou reprovado por falta de assiduidade.

## Artº 6º

(Número de Exames das Épocas de Recurso e Especial)

O número máximo de exames que poderão ser requeridos é o previsto no nº 9 da Portaria nº 226/83 de 22 de setembro:

a) Quatro disciplinas semestrais para os alunos que não reúnem as condições necessárias à conclusão do curso na época em causa:

b) Seis disciplinas semestrais para os alunos que reúnem as condições necessárias à conclusão do curso na época em curso.

## Artº 7º

(Calendário de Exames)

A fixação dos calendários de exames obedecerá às seguintes regras:

a) A época normal será no final de cada semestre;

b) A época de recurso será em Setembro;

c) A época especial realizar-se-á em Setembro.

## Artº 8º

(Classificação final do curso)

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas, seminários ou actividades, que integram o plano de estudo do curso.

## CAPÍTULO III

### INSCRIÇÃO, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDENCIAS

## Artº 9º

1. Os regimes de inscrição e precedência são os estipulados pela legislação em vigor.

2. Pode inscrever-se no semestre seguinte o aluno que tenha sido aprovado em pelo menos metade das disciplinas desse semestre.

## ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA — ESEL

3. Cada aluno, num semestre, não poderá inscrever-se em mais do que dez disciplinas.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artº 10º

1. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão próprio da Escola (Comissão Instaladora) e, findo o regime de instalação, o órgão ou órgãos definidos como competentes em função da matéria.

2. Este regulamento será obrigatoriamente revisto, sempre que seja publicada legislação ou princípios gerais orientadores sobre a matéria em causa.

LEIRIA, 30 de AGOSTO de 1989

O Presidente da Comissão Instaladora

*António José de Oliveira Veríssimo de Azevedo*  
António José de Oliveira Veríssimo de Azevedo

